



ESTATUTO

ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EM 12/10/1972 E ALTERADOS EM 08/11/1973, 07/05/1974, 04/04/1983, 05/12/94, 10/11/1997, 14/12/1998, 12/01/2004, 24/10/2011, 13/10/2015 e 19/06/2018.

I. NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – A Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, CNPJ: 33.700.048/0001-61, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco, 124, 13º andar, sala 1301 – Centro – CEP 20040-001, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais, diretorias regionais e escritórios de representação, por deliberação do seu Conselho Diretor.

II. OBJETO

Art. 2º – A Associação tem por objeto:

- a) Congregar as empresas brasileiras do setor privado e profissionais independentes que exercem atividades de consultoria de engenharia, como tal conceituadas as atividades de planejamento, estudos, projetos, pesquisa e desenvolvimento, perícias, avaliações, assessorias técnicas, controles, fiscalização, supervisão e gerenciamento de execução e implementação de empreendimentos, e demais serviços técnicos especializados afins, nos campos de engenharia, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, economia, planejamento institucional, gestão da qualidade e outros setores correlatos;
- b) Apoiar o desenvolvimento tecnológico e o contínuo aprimoramento da qualidade e produtividade nas atividades de consultoria de engenharia e a capacitação técnica e empresarial da consultoria nacional;
- c) Promover os princípios éticos que devem presidir o desempenho das atividades de consultoria de engenharia;
- d) Prover e promover para que a execução de empreendimentos públicos seja precedida pela elaboração de estudos e projetos de engenharia por empresas privadas ou profissionais independentes, não vinculados aos organismos responsáveis pela realização do empreendimento;



- e) Empenhar-se pelo crescimento do mercado da consultoria nacional e pela efetiva participação da consultoria privada na elaboração e operacionalização dos planos de governo, com vistas à otimização dos investimentos públicos;
- f) Propugnar por constante aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas que regulam as atividades de consultoria de engenharia, ou nela interfiram;
- g) Atuar junto aos contratantes de trabalhos de consultoria de engenharia, para assegurar a adoção de procedimentos adequados na seleção de empresas ou consultores independentes;
- h) Defender, junto aos legisladores e contratantes de serviços de consultoria de engenharia, a preferência para a contratação de empresas brasileiras ou consultores independentes brasileiros, sempre que disponível, no país, a tecnologia adequada aos trabalhos; quando indispensável, a contratação de técnicos ou empresas de consultoria estrangeiros, esta seja efetivada com a participação de empresas brasileiras em condições que assegurem a absorção da tecnologia a ser importada;
- i) Representar seus associados, por via administrativa ou judicial, junto aos Poderes Públicos e contratantes de seus serviços;
- j) Promover a cooperação e o intercâmbio de informações e conhecimentos especializados entre seus associados e entidades nacionais e internacionais do setor de consultoria de engenharia e de segmentos afins;
- k) Promover o crescimento da participação da consultoria nacional no mercado internacional;
- l) Promover e ampliar o conhecimento das atividades que constituem a consultoria de engenharia e a capacitação dos consultores brasileiros junto aos agentes econômicos dos setores público e privado;
- m) Participar e motivar a participação de seus membros em outras entidades e organismos da sociedade, cujos objetivos sejam convergentes com os da Associação;
- n) Incumbir-se de pesquisas, programas de capacitação e treinamento de recursos humanos, e desenvolvimento institucional da atividade de consultoria de engenharia, considerada como setor estratégico da Nação.

III. DOS SÓCIOS

Art. 3º – Os associados da Associação são classificados nas seguintes categorias:

- a) Associados coletivos;



- b) Associados individuais;
- c) Associados colaboradores.
- d) Associados honorários

§ único: Os associados coletivos, individuais e colaboradores, no ato da sua admissão, declararão sua concordância às disposições deste Estatuto.

Art. 4º – A admissão, na Associação, na categoria de associado coletivo, é limitada a empresas privadas brasileiras de comprovada experiência na execução de serviços de consultoria de engenharia compreendidos no objeto da Associação.

§ 1º Serão igualmente admitidas nesta categoria as empresas cujo objeto social inclua a execução de serviços de geotecnia, aerofotogrametria, sensoriamento remoto, instalação de sistemas de automação, telecomunicações e de outros serviços técnicos especializados similares compreendidos no objeto da Associação.

§ 2º Consideram-se trabalhos de consultoria referidos neste artigo, dentre outros, os serviços de planejamento, estudos de pré-investimento e de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; levantamentos; inventários de recursos naturais; planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos; fiscalização, supervisão e gerenciamento de programas, de projetos, de execução de empreendimento e de obras; operação, inspeção e manutenção de sistemas e serviços públicos e privados; assistência e assessoria técnicas; pareceres, avaliações, auditorias técnicas, financeiras e administrativas; arbitragem; implantação de sistemas de gestão da qualidade, gestão empresarial e organizacional e demais serviços técnicos especializados relacionados com as atividades compreendidas no objeto da Associação.

Art. 5º – A admissão, na Associação, na categoria de associado individual, é limitada a consultores independentes de reconhecida idoneidade, larga experiência e destacado desempenho na atividade de consultoria de engenharia, não mantendo, com empresas, vínculos que, por sua natureza, possam influir nas suas decisões em trabalhos que executa.

Art. 6º – A admissão, na Associação, na categoria de associados colaboradores, é facultada, a critério do Conselho Diretor, a pessoas, empresas, entidades e organizações capazes de contribuir para a realização dos objetivos da Associação, e que não atendam às exigências para a admissão como sócios coletivos e individuais.

Art. 7º – Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser outorgado o título de Associado Honorário àqueles que não integrando o seu quadro social, contribuam, de forma destacada e meritória, para o desenvolvimento da consultoria de engenharia;

IV. DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS



Art. 8º – A admissão como associado coletivo da ABCE será feita mediante solicitação, por escrito, inclusive por meio eletrônico, da empresa interessada, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Contrato social ou estatuto, devidamente registrado, que comprove dedicar-se à atividade de consultoria de engenharia e satisfazer ao disposto no art. 4º deste Estatuto;
- b) Prova de registro no CREA e em outros Conselhos Regionais de sua área de atuação;
- c) Relação de serviços de consultoria realizados, bem como currículos profissionais de seus diretores e responsáveis técnicos;
- d) Cópia das demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios;

Art. 9º – A admissão como associado individual será feita mediante proposta por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada do *curriculum vitae* do consultor que comprove satisfazer ao disposto no art. 5º deste Estatuto.

Art. 10 – A admissão como associado colaborador será feita por proposta por escrito por ou por meio eletrônico, por dois ou mais sócios coletivos ou individuais, acompanhada do *curriculum vitae*, no caso de pessoa física, ou da documentação indicada no art. 8º no que for aplicável, no caso de empresa ou entidade, e de sua expressa concordância com este Estatuto.

Art. 11 – A concessão do título de associado honorário será feita pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor ou por indicação de um terço dos membros da Assembleia.

Art. 12 – Os pedidos de admissão de associados coletivos, individuais e colaboradores, devidamente instruídos por Comissão Especial designada para esse fim pelo Conselho Diretor, serão encaminhados ao Conselho que os aprovará ou rejeitará por maioria simples de votos, em qualquer reunião rotineira.

V. DO CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 13 – Os associados concordam com as disposições do Código de Ética e Compliance, aprovados na forma prevista neste Estatuto, considerando-se incompatíveis com os princípios éticos da Associação, dentre outras, as seguintes condutas:

- I – Agir de maneira depreciativa à honra, integridade ou dignidade da profissão de consultor, ou em prejuízo do bem da sociedade;
- II – Prestar serviços de qualquer natureza à firma cujos trabalhos, estiver fiscalizando, quando se configurar conflito de interesses;
- III – Prestar informações incorretas sobre o quadro de pessoal, experiência e capacitação técnica e econômica da empresa;



- IV – Apresentar propostas de preços incompatíveis com os custos de insumos e níveis de salários de mercado e respectivos encargos legais incidentes sobre os mesmos, em condições que configurem concorrência desleal de preços;
- V – Exercer indevida influência ou oferecer, solicitar ou aceitar vantagens de qualquer natureza, com a finalidade de influir nas negociações para contratação de serviços de consultoria;
- VI – Desrespeitar as atividades dos demais membros da Associação com relação às melhores práticas concorrenciais, técnicas e administrativas;
- VII – Utilizar a Associação para qualquer forma ilegal ou antiética de práticas concorrenciais;
- VIII – Proceder em desacordo com normativos legais, éticos e preventivos de corrupção nas práticas comerciais e no seu desempenho profissional.

VI. DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 – São direitos dos associados coletivos, através de seus representantes, e dos sócios individuais:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Utilizar as instalações sociais;
- c) Receber as publicações da Associação;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- f) Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor, caso do mesmo não faça parte;

Art. 15 – Os associados honorários e colaboradores gozarão de todos os direitos enunciados no art. 14, exceto o constante da alínea “e”.

Art. 16 – São deveres dos associados coletivos, individuais e colaboradores:

- a) Respeitar e cumprir o Estatuto e Regulamentos e o Código de Ética e Compliance;
- b) Cooperar para o fortalecimento da Associação;
- c) Pagar em dia suas contribuições financeiras;
- d) Participar de atividades específicas para as quais forem designados ou nomeados;
- e) Prestar à Associação as informações necessárias ao bom cumprimento de suas finalidades.



VII. DA EXCLUSÃO

Art. 17 – Será excluído da Associação o associado que:

- a) Descumprir o Estatuto;
- b) Infringir o Código de Ética e Compliance;
- c) Deixar de pagar as contribuições devidas.

§ 1º A exclusão, nos casos das alíneas “a” e “b”, dar-se-á por deliberação do Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos, em reunião com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros, ficando comprovada justa causa, após assegurado direito de defesa do associado em questão.

§ 2º A exclusão, no caso da alínea “c”, dar-se-á por deliberação do Conselho Diretor após interpelação ao associado inadimplente e avaliação das razões eventualmente alegadas, assegurado o direito de defesa do associado em questão.

VIII. DA FONTE DE RECURSOS

Art. 18 – O Conselho Diretor fixará o valor e a forma de pagamento das contribuições financeiras dos sócios coletivos, individuais e colaboradores.

§ 1º A contribuição dos associados coletivos será a correspondente à faixa em que se enquadrar o seu faturamento no seu último exercício contábil; caberá ao Conselho Diretor estabelecer as faixas de faturamento para efeito exclusivo de fixação dos valores das anuidades dos sócios coletivos.

§ 2º A contribuição financeira fixada para o associado coletivo, individual ou colaborador é anual, efetivada em doze parcelas mensais, não passíveis de cancelamento antes de cumprida a sua anualidade.

§ 3º A contribuição financeira dos associados é de caráter obrigatório, sujeita a cobrança na forma da legislação vigente, sendo reconhecido o respectivo crédito como título de obrigação certa, líquida e exigível.

§ 4º A inadimplência de quaisquer associados no pagamento das parcelas mensais da sua contribuição financeira, por período superior a seis meses consecutivos ou não, será considerada justa causa para a sua exclusão, a critério do Conselho Diretor, observadas as disposições do § 2º do art. 17.



§ 5º No caso de inadimplência de associados que impossibilite a execução do orçamento anual aprovado, será recalculado o valor das contribuições dos demais sócios para restabelecer o equilíbrio financeiro da entidade.

IX. ORGANIZAÇÃO

Art. 19 – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

X. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é integrada pelos representantes credenciados de cada associado coletivo e pelos associados individuais.

§ 1º Somente terão direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral, os associados coletivos e individuais quites com a Associação.

§ 2º Os associados colaboradores e honorários serão também convocados para participar, com voz, nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por requerimento assinado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Diretor ou por um quinto dos associados.

Art. 22 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor, seu Presidente e os dois Vice-Presidentes, pelo prazo de dois anos;
- b) Destituir membros do Conselho Diretor e seu Presidente e Vice Presidentes estatutariamente eleitos;
- c) Alterar o Estatuto conforme proposta do Conselho Diretor;
- d) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- e) Conceder os títulos de associado honorário, na forma do art. 11 do Estatuto;
- f) Aprovar o Código de Ética e Compliance propostos pelo Conselho Diretor;



- g) Aprovar as demonstrações financeiras e o orçamento anual, mediante propostas do Conselho Diretor.

§ 1º Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c” será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

§ 2º Para as deliberações a que se referem os demais itens, com exceção da alínea “a”, poderá ser adotada a consulta e votação por meio eletrônico submetida pelo Presidente do Conselho Diretor a todos os associados com direito a voto;

Art. 23 – A convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral será feita mediante notificação por transmissão eletrônica ou através de carta certificada por protocolo ou registro postal, enviada a todos os associados, com a antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data marcada para a sua realização e com a indicação do local, horário e assuntos a serem tratados.

Art. 24 – O *quorum* exigido para as reuniões da Assembleia Geral será a metade dos seus integrantes, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após, exceto no caso do parágrafo 1º do art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos desde que não disposto em contrário pelo presente Estatuto.

Art. 25 – O Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, um dos Vice-Presidentes, presidirá as sessões das Assembleias Gerais, cabendo-lhe escolher o Secretário.

XI. DA ELEIÇÃO

Art. 26 – As eleições do Conselho Diretor, do seu Presidente e Vice-Presidentes serão realizadas a cada dois anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente do Conselho, em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim pelo presidente da Associação, por edital afixado na sede da entidade e enviado aos sócios por via de entrega comprovável.

Art. 27 – Do edital deverão constar obrigatoriamente:

- a) Data, horário da primeira e segunda convocação e local de votação.
- b) Prazo para registro de chapas de candidatos aos cargos eletivos.
- c) Condições para participação dos eleitores na votação.

§ único: O Edital deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data prevista para as eleições.



Art. 28 – Para a composição das chapas, são elegíveis os sócios individuais e/ou coletivos desde que preencham os requisitos prescritos neste Estatuto, assim entendidos aqueles que estão em dia com as suas obrigações e que tenham no mínimo 01 (um) ano de associação nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos diretivos da ABCE serão sempre coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro seguinte ao término do mandato do Conselho anterior.

§ 2º O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos poderão ser reeleitos para os mesmos cargos somente por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º O voto será secreto e exercido pelo representante legal da empresa ou titular individual, devidamente credenciado perante ABCE.

§ 4º Um mesmo sócio só poderá constar de uma única chapa.

Art. 29 – No encerramento do período de votação, e concomitante com a lavratura da ata, o Presidente da ABCE comunicará o número de eleitores que votaram e o número de ausentes e autoriza instalação imediata da sessão de apuração.

Art. 30 – Autorizada a instalação da sessão de apuração, o Presidente da ABCE procederá à abertura da urna para contagem das cédulas de votação.

§ 1º Terminada a apuração de votos, a mesa apuradora procederá à lavratura da Ata Geral de apuração que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa diretora da Assembleia.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos da Chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º Havendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de até 02 (duas) horas. Persistindo o empate, nova eleição será convocada pelo Presidente da ABCE para um prazo entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias.

XII. DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 31 – O prazo para registro de chapas será até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 1º O registro das chapas far-se-á exclusivamente na sede da ABCE, via correspondência, conforme modelo disponibilizado para esse fim, contra recibo da documentação fornecido por pessoa habilitada para tanto.

§ 2º O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente da ABCE, assinado por qualquer dos seus candidatos a Presidente ou Vice-Presidente.



§ 3º Para validade de registro, a chapa deverá apresentar o número total de candidatos nas condições estabelecidas no Capítulo XIII e atender ao disposto no Art. 28.

§ 4º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado por carta ou outro veículo de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

§ 5º Encerrado o prazo de registro de chapas, a Diretoria Executiva da ABCE providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

XIII. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 32 – A Chapa do Conselho Diretor deverá ser composta por 27 (vinte e sete) Associados, coletivos e/ou individuais, sendo que destes, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) membros devem integrar o conjunto dos 30 (trinta) associados coletivos listados em ordem decrescente do faturamento do exercício anterior.

§ único: As chapas já deverão indicar dentre os 27 membros, os candidatos à presidente e vice-presidentes.

XIV. DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33 – Ao Conselho Diretor compete:

- a) Definir conceitos e princípios gerais para as ações e posicionamentos da Associação frente às questões que afetam a Consultoria Nacional;
- b) Estabelecer políticas e estratégias para a valorização da Consultoria e o tratamento das questões de natureza ética;
- c) Deliberar sobre os casos de infração do Código de Ética e Compliance por parte de membros da Associação, aplicando as sanções cabíveis;
- d) Deliberar sobre os pedidos de admissão e fixar as contribuições dos associados;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- f) Aprovar os programas anuais de atividades e o orçamento da Associação;
- g) Aprovar anualmente, as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;



- h) Defender os interesses comuns de seus associados, podendo, inclusive, propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, impetrar mandado de segurança coletivo em benefício dos associados e representá-los em juízo ou fora dele;
- i) Propor à Assembleia Geral as modificações deste Estatuto;
- j) Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral o Código de Ética e Compliance da Associação;
- k) Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre casos omissos no Estatuto e filiação da Associação a outras entidades;
- l) Eleger os membros da Diretoria Nacional, mediante proposta do Presidente, e empossá-los;
- m) Criar Diretorias Executivas Regionais, mediante proposta do Presidente, e indicar seus ocupantes;
- n) Deliberar sobre a concessão dos títulos de associado honorário.
- o) Deliberar sobre alteração temporária de contribuição associativa.

Art. 34 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 03 (três) meses, em data a ser estabelecida pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando pelo mesmo convocado ou pela metade mais um de seus membros, assegurado, também, a um quinto dos associados, o direito de promover a convocação, através de requerimento escrito encaminhado ao Presidente.

Art. 35 – As resoluções do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, desde que estejam presentes, pelo menos, a metade mais um de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, trinta minutos após, pelo menos um terço de seus membros.

§ único: Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas e suas resoluções serão comunicadas aos associados, pela Diretoria Executiva.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor e no seu impedimento ou ausência, aos Vice-Presidentes:

- a) Representar a Associação perante terceiros, inclusive, em juízo;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Propor a contratação e a demissão do Diretor Executivo;
- e) Propor a designação e substituição de membros da Diretoria Nacional;
- f) Propor a indicação ou contratação conforme o caso, de Diretores Executivos Regionais;



- g) Examinar e encaminhar ao Conselho Diretor, o Plano de Metas, a previsão de atividades e orçamento anual, bem como as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;
- h) Propor ao Conselho Diretor, dentre o quadro social, os membros do Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia.

Art. 37 – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência, bem como assessorá-lo permanentemente em todas as suas atividades.

§ único: No impedimento ou ausência do Presidente, a representação da Associação será efetuada por um dos Vice-Presidentes, isoladamente.

Art. 38 – Também compete aos Vice-Presidentes do Conselho, sob demanda do Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria Executiva;
- b) Coordenar o Plano Estratégico Anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- c) Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Coordenar ações específicas.

Art. 39 – O último presidente do Conselho será nomeado *Past President* e atuará ao longo de toda gestão do presidente do Conselho que vier a sucedê-lo.

- a) Caberá ao *Past President* apoiar o Presidente, sempre que solicitado, em ações específicas e de representação da Associação.

XV. DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 – O Conselho Consultivo terá como membros vitalícios os ex-presidentes e ex-vice-presidentes e o presidente e vice-presidentes em exercício do Conselho Diretor, competindo ao presidente em exercício presidi-lo e oferecer subsídios e recomendações solicitados pelos demais órgãos, em assuntos de interesse relevante da entidade e do setor de consultoria de engenharia.

XVI. DO COMITÊ FISCAL

Art. 41 – O Comitê Fiscal terá três membros indicados pelo Presidente do Conselho dentre associados integrantes ou não do Conselho Diretor, e aprovados por maioria simples do Conselho, competindo-lhe anualmente, ou sempre que necessário, examinar o orçamento e as demonstrações financeiras, produzindo pareceres sobre os mesmos, endereçadas ao Presidente do Conselho.



XVII. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42 – A Diretoria Executiva é integrada por 01 (um) Diretor Executivo com responsabilidade corporativa, civil e criminal por seus atos de gestão à frente da Associação, competindo-lhe:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva determinadas na forma deste Estatuto;
- b) Cumprir as determinações do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor;
- c) Gerir as finanças da Associação, dentro de orçamento aprovado, podendo, para isto, autorizar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com um procurador especialmente designado para este fim pelo Presidente do Conselho Diretor.
- d) Manter registros contábeis atualizados e apresentar as demonstrações financeiras e o orçamento anual;
- e) Propor as eventuais alterações do quadro de pessoal da Associação e as respectivas remunerações;
- f) Prestar assistência aos associados, estimular o desenvolvimento de elevados padrões técnicos e profissionais e transmitir orientações da Associação relativas às suas diversas atividades, atribuições e campos de atuação;
- g) Manter contatos frequentes com autoridades e outras associações e entidades, objetivando desenvolver gestões de interesse da Associação, obter informações e desenvolver outras atividades por designação do Conselho Diretor;
- h) Admitir e dispensar pessoal de acordo com o quadro aprovado pela Presidência;
- i) Participar das reuniões dos órgãos da entidade, com direito a voz.
- j) Organizar e encaminhar aos Associados boletins, circulares e quaisquer publicações da Associação;
- k) Organizar e manter atualizado um cadastro completo dos Associados;
- l) Realizar eventos, pesquisas e levantamentos de dados que sejam do interesse da Associação;
- m) Contratar com prévia aprovação do Conselho Diretor, órgãos ou empresas de assessoria especializada que se fizerem necessários ao bom desempenho das atividades sociais, dentro dos preceitos orçamentários;
- n) Apoiar as atividades dos Diretores;
- o) Representar a Associação sempre que solicitado pelo Presidente.

XVIII. DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS REGIONAIS



Art. 43 – A criação e extinção de Diretorias Executivas Regionais com atuação nos Estados e no Distrito Federal far-se-ão por proposta do Presidente do Conselho Diretor, com a indicação das respectivas áreas geográficas de atuação. As Diretorias Executivas Regionais serão regidas por um Diretor Executivo Regional que se reportarão diretamente ao Diretor Executivo da Associação.

Art. 44 – Compete às Diretorias Executivas Regionais:

- a) Manifestar-se e desenvolver ações orientadas para a valorização da Consultoria de Engenharia, na sua área de atuação.
- b) Estabelecer canais de comunicação e manter contatos regulares com autoridades governamentais estaduais e municipais, clientes do setor privado local e do setor público vinculados aos governos estaduais e administrações municipais da região, divulgando, entre os mesmos, as publicações e manifestações da Associação;
- c) Participar em organismos públicos e privados, de âmbito estadual e municipal, em representação da Associação;
- d) Promover o estudo e interpretação das legislações estaduais e municipais, e acompanhar a tramitação de projetos de lei que afetem a atividade de consultoria no âmbito dos Estados e Municípios da respectiva região.
- e) Promover o reconhecimento da representatividade da Associação e motivar a filiação de empresas de consultoria atuantes na região;
- f) Promover reuniões regulares com os sócios e eventos de âmbito regional sobre temas de interesse da Consultoria;
- g) Executar as instruções emanadas do Conselho Diretor através da Diretoria Executiva ou emanadas da própria Diretoria Executiva.

XIX. DA DIRETORIA NACIONAL E SETORIAL

Art. 45 – Serão 12 (doze) os Diretores Nacionais propostos pelo Presidente ao Conselho Diretor e seus mandatos se encerrarão junto com o dos Conselheiros, podendo ser substituídos ao longo do mandato e ao final reconduzidos ou não.

§ único: Os Diretores Nacionais serão sempre voluntários, escolhidos dentre os membros do quadro social, reportar-se-ão ao Diretor Executivo e não têm responsabilidade corporativa nem respondem pela Associação, civil ou criminalmente.

Art. 46 – Compete aos Diretores Nacionais:

- a) Manifestar-se e desenvolver ações orientadas para a valorização da Consultoria de Engenharia, na sua área de atuação.
- b) Estabelecer canais de comunicação e manter contatos regulares com autoridades governamentais estaduais e municipais, clientes do setor privado local e do setor público



vinculados aos governos estaduais e administrações municipais da região, divulgando, entre os mesmos, as publicações e manifestações da Associação;

- c) Participar em organismos públicos e privados, de âmbito estadual e municipal, em representação da Associação;
- d) Coordenar ações do Planejamento Estratégico da ABCE de sua responsabilidade;
- e) Promover o reconhecimento da representatividade da Associação e motivar a filiação de empresas de consultoria atuantes na região;
- f) Promover reuniões regulares com os Associados e demais diretores, no âmbito das ações sob sua responsabilidade;
- g) Executar as instruções emanadas através do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

Art. 47 – Poderão ser criadas Diretorias Setoriais, através de proposta do Presidente do Conselho, com a finalidade de coordenar ações específicas em temas de interesse da Associação.

§ único: Os Diretores Setoriais serão sempre voluntários, escolhidos dentre os membros do quadro social, reportar-se-ão ao Diretor Executivo e não têm responsabilidade corporativa nem respondem pela Associação, civil ou criminalmente.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto de dois terços dos associados coletivos, no gozo de seus direitos, os quais resolverão sobre o destino a ser dado ao patrimônio que existir obedecido o disposto no Art. 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 49 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o competente registro.

Art. 50 – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva em nome da Associação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Ricardo Gomes
Presidente

Bruno Ribeiro Musso
Diretor Executivo